

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.001634/2008-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Estrutura, a Composição e as Atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg), a Estrutura, a Composição e as Atribuições das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg-UF), e as diretrizes para a elaboração dos respectivos regimentos internos;

Art. 2º A STPOrg e as CPOrg-UF têm por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica dos setores público e privado e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas;

Art. 3º As CPOrg-UF serão instituídas por atos dos Superintendentes Federais de Agricultura de cada Unidade da Federação, que viabilizarão meios para sua implantação e funcionamento;

Art. 4º A STPOrg será instituída por ato do Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que viabilizará meios para sua implantação e funcionamento;

Art. 5º Caberá à Coordenação de Agroecologia – COAGRE do MAPA a articulação, o acompanhamento e a orientação do processo de implantação e funcionamento das comissões previstas no Art.2º desta Instrução Normativa.

TÍTULO I
DAS COMISSÕES DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As CPOrg-UF serão compostas de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§1º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, órgãos ou entidades com atuações nos diferentes segmentos, como assistência técnica, ensino, fomento, pesquisa, logística, abastecimento e fiscalização.

§2º Os membros do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência

técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.

Art. 7º As CPOrg-UF terão um coordenador e um secretário executivo.

Art. 8º Compete à SFA-UF conduzir o processo de composição da CPOrg-UF:

I - O Superintendente Federal de Agricultura designará 2 (dois) técnicos da SFA-UF como representantes, titular e suplente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Comissão;

II - O técnico designado no inciso I deste artigo será responsável por articular com as entidades do setor público com atuação nos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 6º desta Instrução Normativa, a sua participação na Assembleia de Composição da CPOrg-UF; **(Retificado no DOU de 02/10/2015 – Seção I, página 4).**

III - as entidades do setor público que aceitarem o convite deverão manifestar oficialmente seu interesse em participar da CPOrg-UF no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, indicando seus representantes, titular e suplente;

IV - a SFA-UF será responsável pela ampla divulgação de edital de abertura do cadastramento de representantes do setor privado interessados em participar da CPOrg-UF, incluindo a publicação em meio de grande circulação na Unidade da Federação de sua jurisdição;

V - para se candidatarem a uma vaga nas CPOrg-UF os representantes das entidades do setor privado deverão se cadastrar junto ao setor responsável na SFA-UF, apresentando documento em que conste a vinculação de sua atuação à representação pretendida; e

VI - de posse dos nomes dos candidatos o Superintendente Federal de Agricultura marcará a data da Assembleia de Composição das CPOrg-UF, convidando-os a participar.

Parágrafo único. Os técnicos designados no inciso I serão titular e suplente da Secretaria-Executiva.

Art. 9º A definição dos membros que comporão a CPOrg-UF deverá observar os seguintes pontos:

I - todas as decisões da Assembleia de Composição da CPOrg-UF deverão ser registradas em ata;

II - todos os representantes do setor privado cadastrados terão direito a voto na Assembleia de Composição das CPOrg-UF;

III - definição do número de membros que comporão a CPOrg-UF, sendo que o número mínimo e máximo de participantes deve ser significativo, para refletir a realidade existente na Unidade Federativa;

IV - definição dos membros que comporão as CPOrg-UF, observando a paridade entre representantes do setor público e representantes do setor privado;

V - A titularidade e a suplência de um mesmo assento da CPOrg-UF poderão ser ocupadas por diferentes representações, conforme decisão da Assembleia;

VI - escolha, pelos membros do setor privado, de titular e suplente para a coordenação da CPOrg-UF; e

VII - as entidades representadas nas CPOrg-UF poderão, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais à coordenação da CPOrg-UF, alterar os seus representantes;

Art. 10. De posse das decisões tomadas na Assembleia de Composição das CPOrg-UF, o Superintendente Federal de Agricultura da Unidade da Federação editará Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União, designando os membros da CPOrg-UF.

Art. 11. Para inclusão de novos membros na CPOrg-UF já instalada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de proposta de inclusão de novo membro por representante de um dos membros que compõem a CPOrg-UF, com as devidas justificativas; e

II - a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto no Regimento Interno da CPOrg-UF.

Art. 12. A exclusão de membros da CPOrg-UF poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - manifestação formal do membro designado ou da entidade representada; e

II - por deliberação da CPOrg-UF, quando considerar que um determinado membro não está contribuindo para o seu funcionamento ou, mediante ausências frequentes às reuniões, esteja prejudicando seus trabalhos, observado o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 13. Deferida inclusão ou exclusão de membro das CPOrg-UF, deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre entidades do setor público e do setor privado.

Art. 14. Deverão ser publicadas no Diário Oficial da União as alterações em função da inclusão ou exclusão de membros na CPOrg-UF.

§ 1º A publicação deverá contemplar somente as alterações efetuadas no momento.

§ 2º A publicação não resulta em prorrogação da vigência do mandato da CPOrg-UF.

CAPÍTULO II DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 15. Os membros das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Os Coordenadores das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições das CPOrg-UF:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

- V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;
- VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;
- VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou ainda a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;
- VIII - manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;
- IX - subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);
- X - subsidiar a COAGRE acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica;

e

XI - colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-UF, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 18. São atribuições da coordenação da CPOrg-UF:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg-UF todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;
- II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-UF;
- III - assinar documentos e representar a CPOrg-UF nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;
- V - zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e resolver as questões de ordem;
- VI - elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades das CPOrg-UF e das alterações de seus membros;
- VII - manter estreita articulação com o representante de sua região na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg-UF;
- VIII - designar membros das CPOrg-UF ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e
- IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-UF.

Art. 19. São atribuições da Secretaria-Executiva da CPOrg-UF:

- I - manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-UF;
- II - auxiliar a coordenação da CPOrg-UF na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-UF;
- III - elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-UF e ao representante de sua região na STPOrg;

IV - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura de sua Unidade da Federação;

V - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-UF; e

VI - providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-UF.

Art. 20. São atribuições dos membros da CPOrg-UF:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela coordenação ou Secretaria-Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. O Regimento Interno da CPOrg-UF definirá sua organização e funcionamento.

Art. 22. Cada CPOrg-UF, em seu regimento interno, deverá definir:

I - a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitando o mínimo de uma reunião a cada 3 (três) meses.

II - os prazos mínimos, as situações e as formas para a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - critérios para os membros em relação à participação e à justificativa de ausência às convocações;

IV - o local de realização das reuniões;

V - o quorum necessário para a realização de reuniões e votações;

VI - os critérios para inclusão, exclusão e substituição de membros;

VII - os critérios e procedimentos para estabelecimento das pautas das reuniões;

VIII - os procedimentos para apreciação e votação de matérias;

IX - a elaboração e aprovação das memórias das reuniões; e

X - os procedimentos para a solução de casos omissos ou dúvidas de interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao definir as situações para a convocação de reuniões e estabelecimento de pautas, devem estar previstas as solicitações provenientes do representante regional na STPOrg, da própria STPOrg e da COAGRE.

Art. 23. Os regimentos e demais atos necessários ao funcionamento da CPOrg-UF serão publicados no Diário Oficial da União pela SFA-UF.

TÍTULO II DA SUBCOMISSÃO TEMÁTICA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A STPOrg será composta paritariamente por 7 (sete) membros do setor público e 7 (sete) membros do setor privado que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da Produção Orgânica.

§ 1º A composição da STPOrg garantirá a presença de um representante do setor privado das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dois das regiões Norte e Nordeste, para equilíbrio de representatividade e articulação.

§ 2º Cada membro designado terá um suplente.

Art. 25. Compete à COAGRE conduzir o processo de composição da STPOrg.

Art. 26. A escolha dos membros do setor público será de responsabilidade do MAPA, ouvida a Câmara Temática de Agricultura Orgânica, considerando a importância e o envolvimento das entidades federais na promoção e desenvolvimento da produção orgânica.

Art. 27. A escolha dos membros do setor privado será efetuada por decisão dos seus representantes nas CPOrg-UF de cada região geográfica, mediante processo eleitoral conduzido pela COAGRE.

§1º O processo de escolha dos representantes regionais seguirá os seguintes procedimentos:
I - a COAGRE comunicará a todas as CPOrg-UF a abertura do processo de escolha dos representantes, estabelecendo prazos e meios para a inscrição dos candidatos e o período para a realização das assembleias nas Unidades da Federação;

II - o candidato terá que ser membro titular de alguma CPOrg-UF da região geográfica que pretende representar e deverá encaminhar uma solicitação formal da sua inscrição à COAGRE;

III - a COAGRE divulgará os nomes dos inscritos, quando decorrido o prazo estabelecido para as inscrições;

IV - terão direito a voto todos os representantes do setor privado das CPOrg-UF;

V - concluída a votação nas Unidades da Federação, os resultados serão encaminhados à COAGRE para consolidação de votos por região;

VI - os representantes titulares e suplentes serão definidos em ordem de número de votos no cômputo geral da região considerada;

VII - em caso de empate na votação, será considerado eleito o representante da entidade com votos em maior número de CPOrg-UF; e

VIII - persistindo o empate, será considerado eleito o representante da entidade com maior tempo de atuação em produção orgânica, que deverá ser informado no momento da inscrição.

§2º O processo eleitoral que escolherá os membros para a STPOrg será realizado simultaneamente nas CPOrg-UFs de mesma região.

§3º Em caso de renúncia ou destituição dos membros escolhidos, serão considerados os demais candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 28. A STPOrg será coordenada por um membro do setor privado, eleito pelos membros deste setor, sendo o suplente o segundo candidato mais votado.

Art. 29. A Secretaria-Executiva da STPOrg será de responsabilidade da COAGRE.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 30. Os membros da STPOrg terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nesta Instrução Normativa.

Art. 31. O titular da coordenação da STPOrg terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. São atribuições da STPOrg:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, considerando as manifestações enviadas pelas CPOrg-UF;

II - propor regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional, considerando as propostas enviadas pelas CPOrg-UF;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

IV - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

V - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica, consolidando as posições apresentadas pelas CPOrg-UFs;

VI - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UFs; e

VII - subsidiar a CNAPO e a CIAPO na formulação e gestão da PNAPO e do PLANAPO.

Parágrafo único. Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes, devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela STPOrg, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 33. São atribuições da coordenação da STPOrg:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à STPOrg todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da STPOrg;

III - assinar documentos e representar a STPOrg nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

V - zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e resolver as questões de ordem;

VI - elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da STPOrg e das alterações de seus membros;

VII - manter estreita articulação com as CPOrg-UF;

VIII - designar membros da STPOrg ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da STPOrg.

Art. 34. Compete à Secretaria-Executiva da STPOrg:

I - manter os arquivos e o acervo técnico da STPOrg;

- II - auxiliar a coordenação da STPOrg na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da STPOrg;
- III - elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da STPOrg e aos coordenadores das CPOrg-UF;
- IV - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação do que se fizer necessário, por meio de atos do Secretário da SDC, do MAPA;
- V - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da STPOrg; e
- VI - providenciar o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da STPOrg.

Art. 35. São competências dos membros da STPOrg:

- I - participar e deliberar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela coordenação, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - articular, quando representante regional, com as CPOrg-UF de sua região para levantar e consolidar informações necessárias para a STPOrg, CNAPO e COAGRE; e
- V - trabalhar para o desenvolvimento da produção orgânica.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O Regimento Interno da STPOrg definirá sua organização e funcionamento.

Art. 37. O regimento interno da STPOrg deverá definir:

- I - a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitando o mínimo de uma reunião a cada 3 (três) meses.
- II - os prazos mínimos, as situações e as formas para a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - critérios para os membros em relação à participação e à justificativa de ausência às convocações;
- IV - o local de realização das reuniões;
- V - o quorum necessário para a realização de reuniões e votações;
- VI - os critérios para inclusão, exclusão e substituição de membros;
- VII - os critérios e procedimentos para estabelecimento das pautas das reuniões;
- VIII - os procedimentos para apreciação e votação de matérias;
- IX - a elaboração e aprovação das memórias das reuniões; e
- X - os procedimentos para a solução de casos omissos ou dúvidas de interpretação do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao definir as situações para a convocação de reuniões e o estabelecimento de pautas, devem estar previstas as solicitações provenientes da CNAPO e da COAGRE.

Art. 38. O regimento e demais atos necessários ao funcionamento da STPOrg deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela SDC do MAPA.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A participação nas CPOrg-UF e na STPOrg não será remunerada, cabendo à SFA-UF e à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC do MAPA, prestar aos seus membros o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu trabalho, conforme o planejamento orçamentário.

Art. 40. As CPOrg-UF terão o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação, para se adequarem à presente Instrução Normativa.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Instrução Normativa no 54, de 22 de outubro de 2008.

MARIA EMILIA JABER

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 28/05/2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 20 E RETIFICADO EM 02/10/2015, SEÇÃO 1, PÁGINA 4